



<b>PROCESSO</b>	Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Físicas e Jurídicas (PAC) nºs: PF *(066/2016 e 037/2021), * (3328/2016 e 1427/2021), * (930/2016 e 386/2021), 9244/2019, * (949/2016 e 395/2021), 3771/2016, * (620/2016 e 243/2021), 15561/2019, * (1881/2016 e 798/2021), 6033/2019, 7331/2019, 2626/2016, 956/2021 e PACs PJ *(972/2016 e 562/2021), 644/2021. Observação: (*) referentes ao mesmo profissional.
<b>INTERESSADO</b>	Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP - CPFi
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação, análise e decisão sobre os pedidos de impugnação dos Processos Administrativos de Cobrança de Pessoas Físicas (PAC-PF) e Pessoas Jurídicas (PAC-PJ)

**DELIBERAÇÃO CPFi-CAUSP nº 051/2021/CPFi-CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinária e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na Sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando o disposto na Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação dos valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando os pedidos de impugnação de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas inadimplentes;

Considerando as “Análises Técnicas”, emitidas para cada PAC pelo setor de Inadimplência, subordinado à Gerência Financeira;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP;

**DELIBERA:**

- 1. Referente aos PACs PJ nº 066/2016 e 037/2021, que se referem à mesma pessoa jurídica:**

Deliberação nº 051/2021/CPFi-CAU/SP



- 1.1. **INDEFERIR** o pedido de impugnação de cobrança das anuidades da pessoa jurídica dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;
- 1.2. **COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi, enviando a análise e a deliberação por protocolo e orientar sobre a possibilidade de financiamento das anuidades em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193.
- 1.3. **INFORMAR** que em caso de discordância da decisão da CPFi, cabe recurso ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**2. Referente aos PACs PF nº 3328/2016 e 1427/2021, que se referem à mesma pessoa física:**

- 2.1. **INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades da pessoa física dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 2.2. **COMUNICAR** à profissional, sobre a decisão da Comissão de Planejamento e Finanças -CPFi do CAU/SP, enviando carta registrada para conhecimento.
- 2.3. **INFORMAR** que o fato da profissional ter solicitado interrupção do seu registro junto ao Conselho não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário.
- 2.4. **INFORMAR** que em caso de discordância da decisão da CPFi, cabe recurso ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**3. Referente aos PACs PF nº 930/2016 e 386/2021, que se referem à mesma pessoa física:**

- 3.1. **INDEFERIR** o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 930/2016 e anuidades dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 do PAC 386/2021;
- 3.2. **COMUNICAR** dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo.



- 3.3. INFORMAR** que é direito da profissional solicitar seu desligamento ou interrupção do registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue os valores devidos, que serão cobrados judicialmente, se necessário. Para o procedimento a profissional deve entrar em contato com o Setor de Registro Profissional do CAU/SP ou realizar a solicitação pelo e-mail [atendimento@causp.gov.br](mailto:atendimento@causp.gov.br).
- 3.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibermann Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**4. Referente ao PAC PF nº 9244/2019:**

- 4.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;
- 4.2. COMUNICAR** à profissional sobre a decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 4.3. INFORMAR** que o desligamento ou interrupção do seu registro junto ao Conselho independe da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário;
- 4.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso a esta decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibermann Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**5. Referente aos PACs PJ nº 972/2016 e 562/2021, que se referem à mesma pessoa jurídica:**

- 5.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015 do PAC 972/2016 E 2016, 2017 e 2018 do PAC 562/2021;
- 5.2. COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP e enviando a análise e a deliberação por protocolo



e que o não cumprimento do acordo realizado permite a reabertura do processo de execução fiscal e novas cobranças dos débitos vencidos;

- 5.3. COMUNICAR** que a pessoa jurídica pode solicitar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**6. Referente aos PACs PF nº 949/2016 e 395/2021, que se referem à mesma pessoa física:**

- 6.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 949/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 395/2021;
- 6.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPF/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 6.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário.
- 6.4. COMUNICAR** que, em caso de discordância da decisão, a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**7. Referente ao PAC PF nº 3771/2016:**

- 7.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015;
- 7.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPF/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 7.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário.



**7.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**8. Referente aos PACs PF nº 620/2016 e 243/2021, que se referem à mesma pessoa física:**

**8.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 620/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 243/2021;

**8.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPF/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;

**8.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário.

**8.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**9. Referente ao PAC PF nº 15561/2019:**

**9.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

**9.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPF/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;

**9.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário.

**9.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP



Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**10. Referente ao PAC PJ nº 644/2021:**

- 10.1 DEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016 e 2017;
- 10.2 COMUNICAR** à pessoa jurídica dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 10.3 COMUNICAR** que a pessoa jurídica pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP, em caso de discordância da decisão.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**11. Referente aos PACs PF nº 1881/2016 e 798/2021, que se referem à mesma pessoa física:**

- 11.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 1881/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 798/2021;
- 11.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 11.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário;
- 11.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.



Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 01 abstenção** da conselheira Sandra Aparecida Rufino

**12. Referente ao PAC PF nº 6033/2019:**

- 12.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 12.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 12.3. INFORMAR** que é direito da profissional solicitar seu desligamento ou interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. Para isso a profissional deve entrar em contato com o Setor de Registro Profissional do CAU/SP para que atualize seu cadastro. Para realizar tal solicitação deve entrar em contato através da central de atendimento do CAU/SP no endereço eletrônico [atendimento@causp.gov.br](mailto:atendimento@causp.gov.br);
- 12.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**13. Referente ao PAC PF nº 7331/2019:**

- 13.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 13.2. COMUNICAR** à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;



- 13.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário;
- 13.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**14. Referente ao PAC PF nº 2626/2016:**

- 14.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013 e 2014;
- 14.2. COMUNICAR** ao profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo;
- 14.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário;
- 14.4. COMUNICAR** que o profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

**15. Referente ao PAC PF nº 956/2021:**

- 15.1. INDEFERIR** o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016 e 2017;
- 15.2. COMUNICAR** ao profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo com orientações sobre a possibilidade de negociação dos



débitos e também sobre o processo de cobrança de dívida ativa existente, em fase de citação, na 4ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba;

- 15.3. INFORMAR** que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário;
- 15.4. COMUNICAR** que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP.
- 15.5. ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibermann Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Bruno Ghizellini Neto, **00 votos contrários e 00 abstenções**

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

*Alexandre S. Rovai*

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário